



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 034 /GG

Teresina(PI), 29 de AGOSTO de 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 08 / 2011


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 6.022, de 18 de outubro de 2010, que instituiu o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP”.

Dentre os dispositivos da mencionada Lei, proponho que seja alterado o artigo 29, visando a criação de rubrica/atividade para o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP no orçamento da SEFAZ.

É válido ressaltar que esta alteração não afeta o valor devido a título de transferências constitucionais.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL


Amândio Norton Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa
29.08.11



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 020 , DE 29 DE AGOSTO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 28 / 08 / 2011
Fátima Nery
Secretário

Altera dispositivos da Lei nº 6.022, de 18 de outubro de 2010, que instituiu o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado o art. 29 da Lei nº 6.022, de 18 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento para o cumprimento do disposto nesta Lei". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de AGOSTO de 2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 31/08/11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Filipe
para relatar.

Em 31/08/11

P
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Mensagem nº 034/GG

Projeto de Lei nº 020/2011 – “*Altera dispositivos da Lei nº 6.022 de 18 de outubro de 2010, que instituiu o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP.*”

Processo AL – 1339/11.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – Relatório:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1339/2011 que “*Altera dispositivos da Lei nº 6.022 de 18 de outubro de 2010, que instituiu o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP.*”

O presente Projeto de Lei propõe que seja alterado o artigo 29, visando a criação de rubrica/atividade para o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí – FUNGEP no orçamento da SEFAZ.

Em síntese, esse é o relatório.

II – Fundamentação:

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 136 e seguintes do mesmo diploma legal.

São passíveis de atendimento com garantia do FUNGEP as operações de crédito destinadas a atividades industriais, agroindustriais e de prestação de serviços, realizadas por microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Portanto, tendo em mente a importância da matéria, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 020, de 2011, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí.

É válido ressaltar que esta alteração não afeta o valor devido a título de transferências constitucionais.

III - Voto do Relator:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 020/2011 – “*Altera dispositivos da Lei nº 6.022 de 18 de outubro de 2010, que instituiu o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP.*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTO FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

IV - Parecer da Comissão:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de agosto de 2011

Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

Relator

Reunião conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 06 / 09 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça e Adm. Pública